



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83.860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 21 de 28 de abril de 2025.

Autoria: Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Súmula: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.325 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, NO QUE ESPECIFICA.

MAICON GROSSKOPF, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º passa a vigorar na lei 1.325 de 21 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 4º O valor da diária correspondente à alimentação e deslocamento urbano será o valor do item I do Anexo desta lei, quando a permanência do beneficiário fora da sede do Município for inferior a 12 (doze) horas consecutivas.

§1º Quando for necessária a permanência do beneficiário fora da sede do Município de Piên por 12 (doze) horas consecutivas ou mais, o valor da diária referente à alimentação e deslocamento urbano previsto no caput deste artigo será pago em dobro.

§2º No caso de necessidade de compromissos em Brasília, cidades de outros estados com mais de quatrocentos mil habitantes, será acrescido 75% no valor previsto no caput deste artigo.

Art. 2º O artigo 6º passa a vigorar na lei 1.325 de 21 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 6º Fica fixado o valor da diária para pagamento de hospedagem, conforme Item II do Anexo desta lei ao qual o beneficiário fará jus quando o compromisso exigir sua permanência fora da sede do Município por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou mais.

Art. 3º O caput do artigo 7º passa a vigorar a seguinte redação, acrescido de seus §1º e §2º, na lei 1.325 de 21 de dezembro de 2017:

Art. 7º Na eventual necessidade de deslocamentos, com veículos não custeados pelo Poder Público, as despesas ocorrerão da seguinte forma:

§1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Piên a restituir os valores gastos pelos Vereadores e Servidores na aquisição de passagens rodoviárias, quando esse estiver a serviço e interesse do poder público, devendo ser apresentado ao Poder Legislativo o bilhete das passagens para comprovação dos valores gastos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83.860-000 - Piên/Estado do Paraná

§2º Nos casos de deslocamento intermunicipal em que não for utilizado o veículo oficial da Câmara, serão pagos em parcela única os valores conforme itens III a V do anexo, entendendo-se que a distância para cálculo é compreendida entre a sede da Câmara até o destino.

Art. 4º O artigo 8º passa a vigorar na lei 1.325 de 21 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 8º Os valores das diárias estabelecidos nesta Lei deverão ser revistos anualmente, no mínimo com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nas ocasiões em que forem reajustados ou revistos os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Piên.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de maio de 2025.

Piên/PR, 28 de abril de 2025.

ALMIR PEDRO MIELKE – Presidente

SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN - Vice-Presidente

ALDO RUI ALVES DE LIMA - Primeiro Secretário

KELVIN MICHAEL DA SILVA - Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83.860-000 - Piên/Estado do Paraná

ANEXO

Descrição	Valores
ITEM I	R\$ 125,00
ITEM II	R\$ 280,00
ITEM III (deslocamento até 50 km)	R\$ 50,00
ITEM IV (deslocamento até 150 km)	R\$ 150,00
ITEM V (deslocamento acima de 150 km)	R\$ 250,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83.860-000 - Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.325, de 21 de dezembro de 2017**, que dispõe sobre a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação, deslocamento urbano, hospedagem e transporte dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal, quando em atividades ou missões fora da sede do Município de Piên.

As alterações propostas visam **atualizar e adequar os valores e critérios de concessão das diárias**, considerando as atuais demandas operacionais da Câmara Municipal, a realidade inflacionária do país e as condições de deslocamento enfrentadas pelos agentes públicos em exercício de suas funções. Dentre as principais modificações, destacam-se:

A nova redação do Art. 4º, que especifica de forma mais clara os critérios para pagamento de diárias parciais e integrais, de acordo com o tempo de permanência fora da sede do Município, além de prever acréscimo diferenciado para deslocamentos a localidades com maior custo de vida, como Brasília ou cidades com mais de 400 mil habitantes;

A atualização do Art. 6º, que passa a regulamentar com maior precisão o pagamento de diária para hospedagem, a ser concedida somente quando a permanência fora da sede ultrapassar 24 horas consecutivas;

A inclusão de novos parágrafos no Art. 7º, que autorizam o ressarcimento de despesas com passagens rodoviárias e estabelecem critérios objetivos para deslocamentos realizados com veículos não oficiais;

E a nova redação do Art. 8º, que determina a obrigatoriedade de revisão anual dos valores das diárias, com base no INPC, garantindo assim a correção monetária e a preservação do poder de compra dos valores pagos.

Essas alterações são fundamentais para assegurar maior transparência, previsibilidade e justiça na concessão de diárias, ao mesmo tempo em que fortalecem a regularidade dos atos administrativos e o zelo com o recurso público.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que contribuirá significativamente para a modernização e o bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Piên, 15 de abril de 2025.

Mesa Diretora Da Câmara Municipal